



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC 96-6

20 setembro 2006
Original: inglês

P

Convênio

Conselho Internacional do Café
Nonagésima sexta sessão
25 – 29 setembro de 2006
Londres, Inglaterra

**Artigo 36 do
Convênio Internacional do Café de 2001
Misturas e sucedâneos**

RELATÓRIO DO DIRETOR-EXECUTIVO

Antecedentes

1. O artigo 36 do Convênio Internacional do Café de 2001 dispõe que os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café, e que os Membros se esforçarão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95% de café verde como matéria-prima básica.
2. Em junho de 2006 o Diretor-Executivo solicitou a todos os Membros da Organização informações sobre as medidas tomadas em seus países com vistas à observância das disposições do artigo 36 e sobre as possíveis dificuldades encontradas para fazer cumprir essas medidas, citando as causas de tais dificuldades e meios propostos para superá-las (ver documento ED-1993/06). Um resumo das respostas recebidas até o momento¹ é apresentado no Anexo I, a seguir.
3. Pede-se àqueles Membros que ainda não enviaram resposta a gentileza de fazê-lo o quanto antes possível.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este relatório.

¹ Os originais podem ser disponibilizados pela Secretaria para consultas.

Membro	Medidas tomadas para fazer cumprir o artigo 36 do Convênio de 2001
Alemanha	O Regulamento Alemão para o café, os extratos do café e os extratos da chicória entrou em vigor em 15 de novembro de 2001. Detalhes completos podem ser obtidos mediante solicitação, mas o Regulamento está conforme com o artigo 36.
Burundi	O Membro dá pleno apoio ao Programa de Melhoria da Qualidade do Café, implementando estritamente este artigo e a Resolução número 420.
Costa Rica	Projetos de regulamentos destinados a diferentes setores da comunidade cafeeira estão sendo preparados para o café torrado e moído e para o café verde. Esses regulamentos serão implementados por decreto oficial após discussões em que todos os setores se ponham de acordo acerca das diretrizes propostas. Relatórios de andamento sobre esta questão serão enviados ao Diretor-Executivo, a título informativo.
Honduras	Até janeiro de 2007 entrará em vigor legislação proibindo a venda de produtos que usem a palavra “café” em suas marcas e contenham menos de 95% de café verde.
Japão	Em novembro de 1991, A Comissão do Comércio Equitativo do Governo do Japão sancionou o Código de Competição Equitativa para o Café Comum e o Café Instantâneo do Conselho Nacional de Comércio Equitativo do Japão, que estipula os produtos do café que devem usar exclusivamente grãos de café verde como matéria-prima. Nenhum produto que contenha aditivos que não sejam café, ou que contenha sucedâneos do café, pode ser vendido sob o nome de café no mercado japonês. Café com sabores, porém, podem ser vendidos como misturas de café e sabor.

NB: No documento ICC-90-6 encontram-se informações anteriores sobre esta questão recebidas dos seguintes Membros: Bélgica, Brasil, Colômbia, El Salvador, Índia, Irlanda, Papua-Nova Guiné, República Dominicana, República Tcheca e Suécia.